1) Discorra sobre a sociedade da informação e suas repercussões no direito. Abordando obrigatoriamente os seguintes tópicos.

A sociedade da informação tem relação direta com a revolução tecnológica — especialmente a Internet. A rede mundial de computadores trouxe em seu bojo consequências para todas as esferas da sociedade, tendo sido, talvez, uma das maiores revoluções da coletividade contemporânea. Nunca antes houve maior circulação de informações, dados e conhecimento do que na atualidade, desta forma, apruma-se a importância do acesso à informação, princípio basilar de direito constitucional brasileiro e por outros elementos normativos da esfera internacional. A defesa de um livre acesso à informação é um passo largo no caminho de busca para o equilíbrio necessário da adequada isonomia entre os cidadãos.

O mundo mudou. As transformações vertiginosas trazidas pelas evoluções tecnológicas estão refletidas em todos os segmentos da sociedade de uma forma nunca antes observada, portanto a forma como é regida precisa se adaptar aos novos contextos e novas possibilidades de comportamento sobre a moral e a ética.

2) Apresente um texto dissertativo discorrendo sobre a Lei de Software e suas implicações com o Direito de Propriedade Intelectual.

A Lei nº. 9069 de 19 de fevereiro de 1998 é a lei denominada lei do software, que foi elaborada e sancionada para regulamentar e normatizar, inteiramente, todas as operações realizadas possíveis com **programas de computador**, tanto os de origem nacional, como as de origem estrangeira.

O objeto de proteção no programa de computador não é a ideia em si, mas a expressão de uma solução para um problema técnico.

Os softwares, ou seja, os programas de computador recebem determinações dispositivas legais conforme a própria lei do software, na concepção de proteger a propriedade intelectual, concernente da mesma forma que se protege, legalmente, as obras literárias pela legislação dos direitos autorais e conexos vigentes no país.

Juridicamente falando, não se aplica ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais do autor, que é a dimensão imaterial, como a honra, a boa imagem, a reputação e a preservação da dignidade do seu nome, uma vez que a lei do software é objetiva e tem como meta resguardar e garantir a propriedade intelectual do software em si.

O limite para o objeto da proteção da lei do software recai na tutela sobre a expressão "de um conjunto de instruções", não sobre as idéias e cogitações de planos de algoritmos e cálculos. Isso significa que a aplicabilidade da lei não é para a fase da elaboração do software, mas quando o software funciona. Logo, conforme a própria lei do software, o registro do software é mais adequado como propriedade industrial no INPI, ou seja, como invenção e não como mera expressão de instruções que não se sabe se funciona.

Propriedade Intelectual

Sabe-se que a Propriedade Intelectual, ou Direito Intelectual, se divide em dois ramos, o direito autoral e a propriedade industrial. A **proteção autoral** incide, exclusivamente, sobre as obras intelectuais que possuem a característica da **criatividade e que sejam exteriorizadas**; a **propriedade industrial** tutela as obras intelectuais que são consideradas **úteis ao ser humano**.

ATO INVENTIVO: é a elaboração de um sistema, processo, método ou esquema intelectual destinados à execução. Pertence, assim, a uma ordem objetiva. Podem ser legíveis pelas máquinas e até mesmo pelos animais.

ATO CRIATIVO: é a exteriorização da criação intelectual captável pelo espírito humano. Um animal ou uma máquina são alheios a esta criação intelectual, pois ela pertence a uma ordem subjetiva.

3) Discorra sobre os crimes informáticos impróprios citando exemplos:

Os crimes informáticos impróprios são aqueles onde o papel do computador resume-se a mero instrumento para lesão de bens jurídicos não-computacionais. Este tipo de delito é normalmente amparado pelo Direito Penal tradicional, exigindo apenas, em alguns casos, pequenas adaptações na legislação. Conforme já citado, o crime de estelionato e o crime de furto mediante fraude, são comumente cometidos por meio do computador e da internet e servem de exemplos de crimes informáticos impróprios, pois o agente se utiliza de um computador, smartphone ou outro dispositivo informático, conectado ou não à internet, a fim de obter vantagem ilícita e/ou subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel.

Os crimes informáticos próprios são aqueles perpetrados contra os dados, programas ou estrutura física de sistemas computacionais. Estes exigem, na maioria das vezes, a adição de novas figuras penais, mormente em relação às ofensas contra os dados e programas. Desvio de DNS[7], fraudes eletrônicas, invasão de dispositivo informático, como já teve um exemplo citado, instalação de vulnerabilidades em dispositivos informáticos, de forma que o invasor tenha acesso total e irrestrito ao dispositivo alvo, apropriação de passwords por fishing

e **sabotagem eletrônica** através de vírus são exemplos de condutas antijurídicas contra sistemas computacionais.

Exemplos: Invadir sistemas sem a permissão do dono e fazer algo considerado indevido, como compartilhar dados etc

4) Discorra sobre a relação da Súmula Vinculante 57 com a informática jurídica.

Súmula vinculante vale menos que a emenda constitucional

O STF (Supremo Tribunal Federal) aprovou, por unanimidade, uma súmula vinculante para garantir imunidade tributária a livros digitais e leitores de e-book como o Amazon Kindle. Isso basicamente impede a cobrança de imposto sobre esses produtos, seja na importação ou na venda dentro do Brasil. Há um projeto de lei na Câmara dos Deputados sobre esse assunto, mas ele vem tramitando desde 2012 e ainda não foi aprovado.

A **imunidade tributária** constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos **suportes** exclusivamente utilizados para fixá-lo. Exemplo de leitor de livro eletrônico é o Kindle.

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: Seção II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social,

sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Outros tópicos da prova

Marco Civil da Internet

A referida lei prevê como princípios que regulam o uso da internet no Brasil, enumerados no artigo 3º, dentre outros, o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais, e asseguram, como direitos e garantias dos usuários de internet, no artigo 7º, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

O artigo 10°, § 1°, que trata de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, é bem claro quanto à possibilidade de fornecimento de dados privados, se forem requisitados por ordem de um juiz, e diz que o responsável pela guarda dos dados será obrigado a disponibilizá-los se houver requisição judicial.

Caso o responsável se recuse a fornecer os dados solicitados pelo juiz, poderá responder pelo crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

Direitos fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Leis ordinárias - Feitas pelo parlamento, congresso nacional e vale em todo o território nacional

Princípio da reserva legal:

Para algo ser típico (crime) tem que ter lei.

O direito é taxativo, tem que ter explicado sobre o crime na lei.

O princípio da legalidade, externado no artigo 5°, inciso II, da CF/88, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, as obrigações dos indivíduos só podem ser criadas por espécies normativas produzidas em conformidade com o devido processo legislativo.

Direito ao esquecimento:

O direito ao esquecimento é desdobramento da dignidade da pessoa humana, corolário dos princípios da inviolabilidade da vida privada e da proteção à privacidade. Consiste no direito do indivíduo não ser lembrado por situações pretéritas constrangedoras ou vexatórias, ainda que verídicas.

Direito à privacidade:

O direito à privacidade apresenta-se como uma forma de impedir que o avanço tecnológico, juntamente com o já conhecido crescimento populacional, com uma consequente ocupação territorial, pudesse violar o direito de cada um de estar com si próprio sem interferência alheia.

Assim, a privacidade nos sites de redes sociais pode ser prejudicada por vários fatores. Além dos os usuários divulgarem informações pessoais, os próprios sites podem não tomar as medidas adequadas para proteger a privacidade do usuário, sendo que **terceiros frequentemente usam informações postadas** em redes sociais para uma variedade de propósitos.³⁴

Por meio da chamada **mineração de dados** (*data mining*), ou prospecção de dados, as empresas são capazes de melhorar suas vendas e lucratividade. Com esses dados, as empresas podem delinear o comportamento online de clientes em potencial, atingindo seu público alvo facilmente. Pode-se definir a mineração de dados como o processo de explorar grandes quantidades de dados à procura de padrões consistentes.

Contrato e licenca de uso de software:

O contrato de licença de uso de software, também conhecido como licenciamento de software, é o instrumento que serve para **regularizar a aquisição de um software feita entre o licenciado e o licenciante.** Neste documento estarão estabelecidas as **regras para o licenciamento de uso do software**, como qual será o seu prazo, o valor que será pago, a sua frequência e sua forma de pagamento, as responsabilidades e os direitos das partes, dentre outras regras.

Lei de Acesso à informação:

Essa norma, mais conhecida por todos como a Lei de Acesso à Informação e apelidada de LAI, regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Ela entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

O que a Lei Carolina Dieckmann determina?

A Lei Nº 12.737/12 **impacta o Direito Penal**, pois acrescenta os artigos 154-A e 154-B ao Código Penal Brasileiro. Além disso, altera a redação dos artigos 266 e 298. A norma trata de uma tendência do Direito: segurança no ambiente virtual.

Sua redação prevê os crimes que decorrerem do uso indevido de informações e materiais pessoais que dizem respeito à privacidade de uma pessoa na internet, como fotos e vídeos.

Por que a lei recebeu o nome da atriz?

O nome advém de um caso ocorrido com a atriz Carolina Dieckmann. Em maio de 2011, um hacker (criminoso virtual) invadiu o computador pessoal da atriz, possibilitando que ele tivesse acesso a 36 fotos pessoais de cunho íntimo.

De acordo com a denúncia, o invasor exigiu R\$ 10 mil para não publicar as fotos. Como a atriz recusou a exigência, acabou tendo suas fotos divulgadas na internet. Isso criou uma grande discussão popular sobre a criminalização desse tipo de prática, que ainda foi excessivamente fomentada pela mídia.

A atriz abraçou a causa e cedeu seu nome à lei. Ressalta-se que, antes do surgimento da lei, o ato de invadir um ambiente virtual e subtrair dados pessoais já era crime, mas não havia nenhuma norma que tratava especificamente sobre o assunto.

Sobre os institutos jurídicos e o direito informático e sua relação:

Podemos então afirmar que o Direito Informático é o "conjunto de normas e instituições jurídicas que pretendem regular aquele uso dos sistemas de computador — como meio e como fim- que podem incidir nos bens jurídicos dos membros da sociedade ; as relações derivadas da criação, uso, modificação, alteração e reprodução do software; o comércio eletrônico, e as relações humanas realizadas de maneira sui generis nas redes, em redes ou via internet".

a) Com o Direito Constitucional

No que se refere ao Direito Constitucional a relação é manifesta, mesmo sem nos fixarmos exclusivamente no direito positivo de cada país, inspirado, como necessariamente há de ser, nos princípios constitucionais vigentes.

b) Com o Direito Penal

Nesta área podemos notar estreita relação entre o direito informático e o direito penal, porque o direito penal regula as sanções para determinadas ações que constituam violação de normas de direito e neste caso do Direito Informático, em matéria de delito cibernético ou informático, então se poderia começar a falar do Direito Penal Informático.

c) Com os Direito Humanos

Os direitos humanos indispensáveis para defender os direitos fundamentais do homem, tais como a vida, a igualdade, o respeito moral, vida privada e intimidade que levam o homem a ser digno e por conseguinte a ter dignidade, como o que permite catalogar as pessoas como íntegras, convivendo em ambiente de respeito, de liberdade e fazendo possível sociedades verdadeiramente civilizadas.

d) Com o Propriedade Intelectual

Nesse ponto é fundamental a tomada de medidas, especialmente no Brasil. Onde há necessidade, com urgência, de um melhor controle desta matéria, para penalizar os plágios, a pirataria bem como qualquer delito contra os direitos do autor ou industriais produzidos contra e por meio de instrumentos informáticos.

e) Com o Direito Civil

Iremos encontrar inúmeros pontos de convergência, no campo da doutrina, principalmente, naquilo que diz respeito às obrigações. Revela notar que o Direito Informático não só aproveita princípios de Direito Civil, mas também influi sobre o próprio Direito Civil. Trata-se de uma disciplina nova que vai buscar noutra certos princípios e, depois de aproveitá-los, os desenvolve e modifica. Essas modificações não só estruturam o novo direito como, também, aperfeiçoam o direito-fonte, que se amolda outras exigências.

f) Com o Direito Comercial

A economia está mudando. As transações de bens materiais continuam importantes, mas as transações de bens intangíveis, em um meio desta mesma natureza, são os elementos centrais de uma nova onda da dinamicidade comercial, a do comércio eletrônico. Uma nova legislação deverá abraçar um novo entendimento: de que as mudanças fundamentais resultantes de um novo tipo de transação, requererão novas regras comerciais compatíveis com o comércio de bens via computadores e similares. Nem a natureza do objeto, muito menos da transação, em computadores, são similares a compra e a venda de bens efetuados atualmente. As leis relacionadas à compra de imóveis, automóveis, torradeiras, etc., não são aplicáveis e apropriadas a contratos envolvendo a troca de banco de dados, sistemas de inteligência artificial, software, multimídia, e comércio de informações pela Internet.

g) Com o Direito Administrativo

Note-se a intervenção do Estado através de seus órgãos administrativos, nas fiscalização e controle da execução das relações envolvendo procedimentos informáticos. No Brasil podemos observar a criação de Certificados Eletrônicos da Secretaria da Receita Federal e do credenciamento de Autoridades Certificadoras para sua emissão, através da Instrução Normativa SRF no. 156 de 22.12.1999.

h) Com o Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho, como todas as ciências, vem sofrendo, ao longo dos anos deste século, uma inacreditável mutação, mercê das máquinas cibernéticas, criadas em curto espaço de tempo, mas que ensejaram, sem sombra de dúvida, uma revolução instantânea, que marcará este século, como o da civilização cibernética, não no sentido de submissão a ela, mas de dominação sobre ela.

Sistema Judiciário Brasileiro:

O Poder Judiciário é regulado pela Constituição Federal nos seus artigos 92 a 126. Ele é constituído de diversos órgãos, com o Supremo Tribunal Federal (STF) no topo. O STF tem como função principal zelar pelo cumprimento da Constituição. Abaixo dele está o Superior Tribunal de Justiça (STJ), responsável por fazer uma interpretação uniforme da legislação federal.

No sistema Judiciário brasileiro, há órgãos que funcionam no âmbito da União e dos estados, incluindo o Distrito Federal e Territórios. No campo da União, o Poder Judiciário conta com as seguintes unidades: a **Justiça Federal** (comum) incluindo os juizados especiais federais, e a **Justiça Especializada** composta pela Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar.

A organização da **Justiça Estadual**, que inclui os juizados especiais cíveis e criminais, é de competência de cada um dos 27 estados brasileiros e do Distrito Federal, onde se localiza a capital do país. Tanto na Justiça da União como na Justiça dos estados, os juizados especiais são competentes para julgar causas de menor potencial ofensivo e de pequeno valor econômico.

Como regra, os processos se originam na primeira instância, podendo ser levados, por meio de recursos, para a segunda instância, para o STJ (ou demais tribunais superiores) e até para o STF, que dá a palavra final em disputas judiciais no país em questões constitucionais. Mas há ações que podem se originar na segunda instância e até nas Cortes Superiores. É o caso de processos criminais contra autoridades com prerrogativa de foro.

Parlamentares federais, ministros de estado, o presidente da República, entre outras autoridades, têm a prerrogativa de ser julgados pelo STF quando processados por infrações penais comuns. Nesses casos, o STJ é a instância competente para julgar governadores. Já à segunda instância da Justiça comum os tribunais de Justiça cabe julgar prefeitos acusados de crimes comuns.